



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Deputado Onyx Lorenzoni)

Dispõe sobre a divulgação dos custos de veiculação de propaganda realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º e no Inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Sujeitam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivos;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Os órgãos públicos mencionados no art. 2º deverão divulgar os custos de veiculação de propaganda de qualquer natureza, realizada através de jornal, revistas, rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação.

§1º As informações dispostas no caput deverão ser divulgadas por cada órgão na sua própria página da internet ou, na ausência desta, no Diário Oficial e deverão conter o custo total com veiculação, a integral do contrato, o nome da campanha, o valor total negociado, o veículo utilizado, o número de inserções e o período de cada campanha.

§2º A divulgação dos dados dar-se-á no mês subsequente à assinatura do contrato e, na ausência deste, no mês subsequente à liberação da Autorização de Veiculação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de Governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos devem primar-se pela transparência. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, todos os procedimentos administrativos devem ser públicos, acessíveis ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

A presente proposta tem a finalidade de demonstrar os valores relacionados no processo de divulgação e veiculação de publicidade de qualquer natureza, em todos os níveis de governo realizada através de jornal, televisão, rádio, revistas, internet e outros meios de comunicação.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS